



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

N.5030.01.0002482/2023-89 /2024

**MINUTA DE RESOLUÇÃO SEINFRA Nº X, XX DE XXXXX DE 2024.**

Institui a Política Estadual de Logística e Transportes do Estado de Minas Gerais

**O SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, §1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023 e no Decreto Estadual nº 48.665, de 04/08/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política Estadual de Logística e Transportes do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: A Política Estadual de Logística e Transportes do Estado de Minas Gerais define os princípios, objetivos e diretrizes a serem observados no planejamento da infraestrutura e serviços de logística e transporte no Estado de Minas Gerais, bem como na implantação de programas e projetos nos setores de transporte rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroportuário, quando de competência Estadual.

Art. 2º - O planejamento da infraestrutura e serviços de logística e transportes no Estado de Minas Gerais é atividade constante, de responsabilidade do Estado, que possui como principal instrumento o Plano Estadual de Logística e Transportes de Minas Gerais - PELT/MG.

Parágrafo primeiro - O PELT/MG é o instrumento de planejamento de longo prazo, com visão de Estado, que avalia tecnicamente necessidades e oportunidades de empreendimentos e intervenções nas infraestruturas e serviços que contemplam ou afetam os deslocamentos interurbanos (regionais ou nacionais), de pessoas ou de bens, no Estado de Minas Gerais, resultando na carteira de ações públicas ou privadas recomendada para o alcance dos objetivos da Política Estadual de Logística e Transportes de Minas Gerais.

Parágrafo segundo - Estudos setoriais ou específicos, atualizações de projeções, atualizações da carteira de ações e projetos estruturados, são instrumentos de planejamento complementares ao PELT/MG, e também devem ser elaborados à luz da Política Estadual de Logística e Transportes do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A Política Estadual de Logística e Transportes do Estado de Minas Gerais e o PELT/MG referem-se às infraestruturas e serviços de transporte que contemplam ou afetam os deslocamentos interurbanos (regionais ou nacionais) de pessoas ou de bens no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - São princípios da Política Estadual de Logística e Transportes do Estado de Minas Gerais:

- I - Respeito à vida e ao meio ambiente;
- II - Excelência institucional;
- III - Excelência técnica;
- IV - Planejamento intermodal, integrado e sistêmico; e
- V - Atendimento prioritário às visões e necessidade dos usuários/sociedade.

Parágrafo único: Os princípios são preceitos, leis ou pressupostos que refletem o pensamento do Estado e, em última instância, da sociedade, a serem considerados na elaboração de instrumentos de planejamento, na implantação de programas, empreendimentos e projetos e na execução de serviços.

Art. 5º - São objetivos da Política Estadual de Logística e Transportes do Estado de Minas Gerais:

- I - Ampliar os serviços de transporte de passageiros e de cargas;
- II - Gerar desenvolvimento socioeconômico no Estado;
- III - Promover a cooperação e a integração física e operacional entre diferentes modos de transporte (intermunicipal, interestadual e internacional);
- IV - Ampliar a digitalização de serviços e a incorporação de tecnologia e inteligência da informação nas atividades relativas ao transporte e logística;
- V - Aumentar a eficiência do sistema de transportes, com otimização de custos e diminuição do tempo de viagem;
- VI - Garantir a segurança operacional e a redução de acidentes em todos os modos de transportes;
- VII - Atuar como vetor do desenvolvimento sustentável e mitigar os impactos ambientais decorrentes das atividades relacionadas ao transporte; e
- VIII - Prover um sistema acessível para a mobilidade de pessoas e bens.

Parágrafo primeiro: Os objetivos devem ser considerados na elaboração dos instrumentos de planejamento de maneira concreta, visando a estimativa de impactos atuais e futuros no sistema de transporte.

Parágrafo segundo: Os elementos a que se referem os objetivos devem ser considerados na metodologia de priorização de iniciativas ou empreendimentos do PELT/MG.

Art 6º - São diretrizes da Política Estadual de Logística e Transportes do Estado de Minas Gerais:

- I - Promover e aperfeiçoar a integração e a articulação entre os órgãos do Setor de Transportes, bem como entre estes e outros órgãos afins, a partir da visão sistêmica, coordenação e sinergia entre as ações;
- II - Estruturar e divulgar dados, informações e ações do Setor de Transportes, confiáveis e integrados, de modo amplo, periódico e acessível;
- III - Evidenciar os aspectos socioeconômicos da não implantação da infraestrutura de transportes, considerando tanto a sustentabilidade financeira quanto a sustentabilidade econômica dos empreendimentos;
- IV - Incorporar atributos que possibilitem avaliar a modernização da gestão e a incorporação de inovações no sistema de transportes;
- V - Aprimorar o sistema de transportes, com vistas ao fortalecimento de regiões economicamente dinâmicas e consolidadas;
- VI - Induzir o desenvolvimento de regiões economicamente enfraquecidas ou estagnadas, a partir de um sistema de transportes e logística eficiente;
- VII - Considerar as particularidades e potencialidade regionais, nas esferas social, ambiental e econômica, para o planejamento setorial de transportes e o planejamento das infraestruturas de transportes;
- VIII - Planejar os sistemas de logística e transportes a partir de uma visão territorial, integrada e dinâmica a níveis de planejamento, operacional e técnico;
- IX - Incluir no planejamento todos os modos de transporte que contribuam para o desenvolvimento regional, para a sustentabilidade ambiental e socioeconômica de Minas Gerais;
- X - Promover o alinhamento das iniciativas nacionais e estaduais, em favor da geração de livre trânsito e interoperabilidade setorial;
- XI - Promover e incentivar a participação intra e interinstitucional, considerando sociedade, governo e mercado no desenvolvimento de uma política de transporte integrada.

Parágrafo único: As diretrizes estabelecem os caminhos a serem seguidos durante a elaboração dos instrumentos de planejamento da infraestrutura e serviços de logística e transportes no Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Os organismos da administração direta do Governo do Estado de Minas Gerais, vinculados à Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias devem observar a Política Estadual de Logística e Transportes do Estado de Minas Gerais no planejamento da infraestrutura e serviços de logística e transporte no Estado de Minas Gerais e na implantação de programas e projetos nos setores de transporte rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroportuário, de acordo com suas respectivas competências.

Art. 8º - A Política Estadual de Logística e Transportes do Estado de Minas Gerais é orientativa, quando

couber, para:

- I - organismos da administração indireta do Governo do Estado de Minas Gerais;
- II - organismos da administração direta do Governo do Estado de Minas Gerais, quando vinculados à outras Secretarias;
- III - organizações privadas;
- IV - organismos de outros entes federativos;
- V - associações, entidades não governamentais e terceiro setor.

Belo Horizonte, **XX** de **XXXXXX** de 2024.

**Pedro Bruno Barros de Souza**

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Paiva de Carvalho, Servidora Pública**, em 25/01/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81026521** e o código CRC **7660FCBD**.

**Referência:** Processo nº 5030.01.0002482/2023-89

SEI nº 81026521